Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 149, DE 08 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TRANSITÓRIAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

Considerando a atualização do Plano São Paulo efetuada em 07/07/2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021, que estendeu o período de quarentena até o dia 15 de julho de 2021 e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a prorrogação da fase de transição no período de 07 a 15 de julho de 2021, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais.

D E C R E T A

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 15 de julho de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.

Art. 2º - Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, o território do Município de Queluz permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 3º - Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1 - o disposto no Plano São Paulo;

2 - a vedação de aglomerações;

3 - a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Art. 4º - O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Art. 5º - Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais de qualquer espécie, mantido apenas o funcionamento interno para o atendimento de solicitações online e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos.

I - O Setor de Cadastro e Tributos atenderá preferencialmente pelo e-mail cadastro@queluz.sp.gov.br e funcionará para atendimento presencial ao público apenas no período da manhã, com restrição de acesso limitada a apenas uma pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma de aglomeração, inclusive na entrada do setor, e dada preferência ao agendamento prévio por parte dos munícipes.

II - O Setor de Protocolo atenderá presencialmente ao público apenas no período da manhã, com restrição de acesso limitada a apenas uma pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma de aglomeração, inclusive na entrada do setor, e dada preferência ao agendamento prévio por parte dos munícipes.

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado: (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Art. 7º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 08 de julho de 2021.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.